

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1424/2009, DE VINTE DE JULHO DE 2009.

Altera a Lei nº 969, de 14 de março de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 969/2001 fica reconhecida como programa social de execução continuada de interesse público do Município de Mineiros, devendo ser regulamentada especialmente para fins de execução de programas assistenciais de natureza continuada.

Art. 2º A Lei nº 969 de 14 de março de 2001 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrir com recursos orçamentários, e, mediante regulamentação específica, as seguintes despesas:

I – Festividades e comemorações cívicas de interesse cultural e social tais como:

- a) festividades de comemoração do aniversário da cidade;*
- b) comemorações natalinas;*
- c) festividades carnavalescas;*
- d) Dia da Independência do Brasil;*
- e) Festas estudantis;*
- f) festivais de música, cultura e artes;*
- g) festividades de cunho cultural e tradicional, do folclore regional e/ou nacional;*
- h) outras datas comemorativas de interesse social;*

II –

III – Assistência social a pessoas reconhecidamente carentes com:

- a)*
- b)*
- c)*
- d)*
- e)*
- f)*
- g)*
- h)*
- i)*
- j)*
- k)*
- l)*
- m)*

n)
o)
p)

q) *bebedouros e/ou filtros de água para consumo humano;*

r) *material escolar;*

s) *Gás para cozinha (GLP ou outro combustível equivalente);*

t) *Material de construção (elétrico, hidráulico, sanitário, estrutural) e mão de obra para edificação ou reforma de moradia própria;*

u) *Pagamento de auxílio moradia para pessoas reconhecidamente carentes que estejam em situação de risco social;*

v) *Mudanças para o Município de Mineiros de famílias carentes mineirenses, provenientes de outras localidades, distantes no máximo 500 Km, que demonstrem que aqui tenham moradia ou emprego fixo.*

x) *Mudanças de pessoas que estejam em situação de risco social no Município de Mineiros e não tenham condições de se deslocar por conta própria, para destinos não superiores a 500 Km.*

§ 1º *Todas as despesas referidas neste inciso só poderão ser realizadas mediante estudo social devidamente circunstanciado em laudo de profissional habilitado da Secretaria Municipal de Ação Social, comprovando a situação de carência do beneficiário.*

IV - Bolsas de Estudos a estudantes Universitários e de cursos tecnólogos e técnicos com habilitação profissional específica, que sejam comprovadamente carentes.

V -

VI – Locação de imóveis para Juízes, Promotores de Justiça, Delegados e Comandantes da Polícia Militar e Bombeiros Militar quando lotados no Município de Mineiros;

VII – Hospedagem e alimentação para autoridades e convidados ilustres, em visita ao Município;

VIII – Manutenção de escritório, pessoal, alimentação e transporte, relativos a apoio a visitantes a nossos pontos turísticos;

Art. 3º Mantém-se inalterados os demais dispositivos da Lei nº 969/2001 não atingidos pelas alterações trazidas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (20. 7. 2009).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita Municipal de Mineiros (GO).